



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 31 de março de 2023 às 11:30, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4696291: DECISÃO Nº 014/2023 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO Nº 022/2020

## ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4696291>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## Decisão 014/2023

**De:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Lançado por Antoninho B. - DIREG

**Para:** Município de Descanso

**Data:** 31/03/2023 às 10:11:55

**Setores (CC):**

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

**Setores envolvidos:**

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

### NÃO CONFORMIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO Nº 22/2020

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. 29/2020

INTERESSADO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN – MUNICÍPIO DE DESCANSO

OBJETO: NÃO CONFORMIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**I - Relatório:**

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS emitiu Termo de Notificação nº 29/2020 em face da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, tendo em vista o Relatório de Fiscalização e Cronograma de Adequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Descanso – RF – SAA 03/2020, com as seguintes não conformidades:

**Tabela 01:** Não conformidades e prazo para atendimento.

Nº	CÓD.	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
QUANTO A ERAB			
01	[CSP-03]	Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.	270 dias
QUANTO AO POÇO ITAJUBÁ			
02	[CSB-02]	Inexistência de conjunto motobomba reserva em estoque.	270 dias
03	[CSB-03]	Inexistência de medidor de vazão.	270 dias

04	[CSB-06]	Inexistência de tubo para medição do nível de água.	270 dias
QUANTO A ETA			
05	[ETA-00]	Existência de vazamentos aparentes.	30 dias
06	[ETA-13]	Há produtos químicos estocados de maneira inadequada	270 dias
07	[ETA-21]	As bordas da abertura de inspeção da câmara de contato estão a menos de 10 cm da superfície em que ela se encontra.	270 dias
QUANTO A ERAT			
08	[ERT-00]	Existência de vazamentos aparentes.	270 dias
09	[ERT-03]	Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.	270 dias
BOOSTER 1			
10	[RED-06]	Inexistência de motobomba reserva em estoque destinada a equipamento pressurizador de rede (booster).	270 dias
BOOSTER 2			
11	[RED-06]	Inexistência de motobomba reserva em estoque destinada a equipamento pressurizador de rede (booster).	270 dias

\*A numeração dos itens segue a mesma numeração do Relatório de Fiscalização nº 003/2020 e TN nº 029/2020.

Devidamente notificada, a CASAN apresentou resposta por meio do CT/Comitê nº 189, de 18 de junho de 2020.

Em 29/06/2020, a ARIS emitiu o parecer técnico nº 329/2020, que considerou atendida apenas a não conformidade de nº 03, sendo concedido prazo para atendimento das demais.

Em 11/02/2021, após decurso dos prazos concedidos, por meio do ofício nº 52/2021, foi requerido a comprovação de atendimento das não conformidades de nºs 01, 02, 04, 10 e 11.

A prestadora, por meio do CT/Comitê 46/2021, encaminhou resposta.

Em 03/03/2021, a ARIS emitiu o parecer técnico nº 36/2021, demonstrando que a NC – 02, 10 e 11 não foram solucionadas e que as NC s 05, 06, 07 e 08 estavam no prazo.

Em 04/02/2022, por meio do parecer nº 90/2022, restou comprovado o atendimento da NC nº 09 e com base no parecer nº 515/2022, emitido em 02/12/2022, restaram comprovados o atendimento das NCs 05, 06, 10 e 11.

Vieram os autos para análise da Diretoria de Regulação, com despacho da Coordenadoria de Fiscalização favorável a instauração de processo punitivo diante das não conformidades de nºs 01, 02 e 08.

## II – Mérito

A questão cinge-se pela comprovação ou não da CASAN sobre as não conformidades encontradas no SAA do Município de Descanso, ainda no ano de 2020, bem como pelo desatendimento das determinações e não regularização das não conformidades, nos prazos estabelecidos pela ARIS, a partir da notificação nº 29/2020.

A Notificação exarada pela ARIS tem como fundamento a adequada prestação dos serviços, oportunizando e

assegurando ao prestador dos serviços a correção das não conformidades elencadas, no prazo legal.

Tem-se, de maneira incontestada, conduta negativa da CASAN em solucionar as não conformidades identificadas nos itens acima.

As penalidades passíveis de aplicação pela ARIS estão disciplinadas na Lei Municipal nº 1537/2017, que autorizou o ingresso do Município de Descanso e incorporou o Protocolo de Intenções da ARIS no ordenamento jurídico municipal.

Do artigo 98 do Protocolo de Intenções da ARIS retira-se:

*Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:*

*I - advertência escrita;*

*II - multa;*

*III - suspensão de obra ou atividade;*

*IV - intervenção administrativa;*

*V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.*

*Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.*

A ARIS disciplinou as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços, consoante disposto na Resolução Normativa/ARIS nº 18, de 27 de março de 2019:

*Art. 3º - As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:*

***I - advertência;***

*II - multa;*

*III – embargo de obra ou serviço;*

*IV – intervenção administrativa; e*

*V – declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.*

- *1º – Além da aplicação de qualquer penalidade, será estabelecido pela ARIS prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da ARIS ou contrato de programa ou concessão.*

Pelo texto normativo, percebe-se que as penalidades aplicáveis à espécie são: *advertência, multa, embargo de obra ou serviço, intervenção administrativa e declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.*

Do texto normativo constante do § 2º do artigo 10 da Resolução/ARIS nº 18/2019, percebe-se que a penalidade de multa deverá ser aplicada nas hipóteses de infrações de natureza alta, descumprimento da penalidade de advertência e reincidência, independentemente da lavratura de novo termo de notificação.

No caso concreto, a CASAN infringiu o artigo 8º, VI e XII, da Resolução Normativa/ARIS nº 18/2019.

Desta forma, é caso de aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 3º, I, c/c art. 10, da Resolução Normativa/ARIS nº 18/2019.

### **III – Decisão**

Diante do exposto, decido pela com a lavratura de Auto de Infração em face da CASAN, com a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA.

Publique-se e autue-se nos autos do Processo Administrativo nº 22/2020.

Florianópolis, 29 de março de 2023.

—  
**Antoninho Luiz Baldissera**  
*Diretor de Regulação*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9717-89A5-4016-BF70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONINHO LUIZ BALDISSERA (CPF 399.XXX.XXX-20) em 31/03/2023 10:12:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/9717-89A5-4016-BF70>